



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.965 / 2015

“Altera dispositivos da Lei nº 3.275/2006, na forma que especifica”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o *caput* do artigo 23, da Lei Municipal nº 3.275/2006, de 06 de junho de 2006, a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.373,64 (mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser reajustada nos mesmos índices e datas aplicadas pelo Poder Executivo para os servidores públicos municipais do Município de Muriaé.”

Art. 2º - Passa o artigo 27, da Lei Municipal nº 3.275/2006, de 06 de junho de 2006, a ter a seguinte redação:

Art. 27 – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em assembleia através de voto secreto e individual, por colegiado eleitoral composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II - Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Juizes e promotores da Comarca de Muriaé;
- IV - Vereadores em exercício no município de Muriaé;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube, Rotary Clube e Maçonaria, desde que não sejam conselheiros de direito;
- VI - 01 (um) Comissário da Infância e Juventude, credenciado pela autoridade competente, desde que não seja candidato;
- VII - 01 (um) representante da Superintendência Regional de Educação de Muriaé;
- VIII - 05 (cinco) representantes das escolas municipais com maior número de alunos matriculados;
- IX - 03 (três) representantes das escolas estaduais com maior número de alunos matriculados;
- X - 02 (dois) representantes de escolas privadas com maior número de alunos matriculados;
- XI - 01 (um) representante de cada instituição de ensino superior sediada no município de Muriaé;
- XII - 03 (três) representantes indicados pela UACEBEM;
- XIII - 01 (um) representante indicado pela 36ª Subseção da OAB/MG - Muriaé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

- XIV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XV - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação de Minas Gerais – Muriaé;
- XVI - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Criança;
- XVII - 01 (um) representante indicado pelo Projeto Oficina da Alegria;
- XVIII - 01 (um) representante indicado pela Creche Alfredo Couto;
- XIX - 01 (um) representante indicado pela Câmara dos Diretores Lojistas de Muriaé;
- XX - 01 (um) representante indicado pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e pelo Programa Jovens Construindo a Cidadania da Polícia Militar de Minas Gerais;
- XXI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais;
- XXII - Delegado Regional da 4ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Muriaé;
- XXIII - 01 (um) representante indicado pela Casa de Caridade Hospital São Paulo;
- XXIV - 01 (um) representante indicado pelo Hospital do Câncer de Muriaé;
- XXV - 01 (um) representante indicado pelo Programa Especializado em Medidas Socioeducativas de Muriaé;
- XXVI - Comandante do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais."
- XXVII – Comandante do 47º Batalhão de Polícia Militar de Muriaé.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de abril de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé